



## Empresa GP Guarda Patrimonial é condenada por fraudar justa causa e não depositar FGTS de vigilantes

Ação é de 2008 e foi movida pelo Sindicato dos Vigilantes de Barueri após denúncias

O Sindicato dos Vigilantes de Barueri conquistou para os trabalhadores uma importante vitória contra a empresa GP Guarda Patrimonial na Justiça do Trabalho.

A ação foi movida pelo Sindicato em maio de 2018, mas o resultado só saiu agora.

O processo foi motivado pelas denúncias de que a empresa não estaria depositando o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dos vigilantes, fraudando os desligamentos por justa causa e deixando de fazer



Na edição de maio de 2018 o Informativo Ligeiro trazia a notícia da ação contra a GP Guarda Patrimonial

### Juiz diz que os fatos eram graves

Para o Juiz do Trabalho Marcos Vinicius Coutinho, os fatos eram graves, principalmente com relação às fraudes nas dispensas por justa causa. “Das 47 rupturas contratuais havidas de empregados da ré nesta comarca, mais de 50% delas serem dispensas por justa causa (24 de 47) e menos de 9% serem dispensas sem justa causa (4 de 47), o que atenta contra o que ordinariamente ocorre no seio das relações de trabalho”, expli-

ca o magistrado.

Ele especifica também que em qualquer amostragem que possa ser feita sobre as modalidades de ruptura do contrato de trabalho no Brasil, é improvável, beirando o impossível, que mais de metade das rescisões contratuais sejam motivadas por alguma das hipóteses elencadas no art. 482 da CLT, que é a justa causa. “Esse dado estatístico corrobora a verossimilhança da narrativa do sindicato autor e do d.

as rescisões contratuais no sindicato.

De acordo com os autos, durante o andamento do processo foram comprovadas as ilegalidades cometidas pela empresa contra os empregados, o que resultou na condenação da GP ao pagamento de indenização por danos morais coletivos de R\$ 200 mil e diversas obrigações, entre elas a de depositar FGTS em atraso, de homologar as rescisões na entidade sindical, sob pena de pagamento de multa.

Ademais, chama a atenção deste Juízo, tal como muito bem destacado pelo d. MPT, o fato de, das 47 rupturas contratuais havidas de empregados da ré nesta comarca, mais de 50% delas serem dispensas por justa causa (24 de 47) e menos de 9% serem dispensas sem justa causa (4 de 47), o que atenta contra o que ordinariamente ocorre no seio das relações de trabalho. Em qualquer amostragem que possa ser feita sobre as modalidades de ruptura do contrato de trabalho no Brasil (quiza no Mundo), é improvável, beirando o impossível, que mais de metade das rescisões contratuais sejam motivadas por alguma das hipóteses elencadas no art. 482 da CLT. Esse dado estatístico corrobora a verossimilhança da narrativa do sindicato autor e do d. MPT.

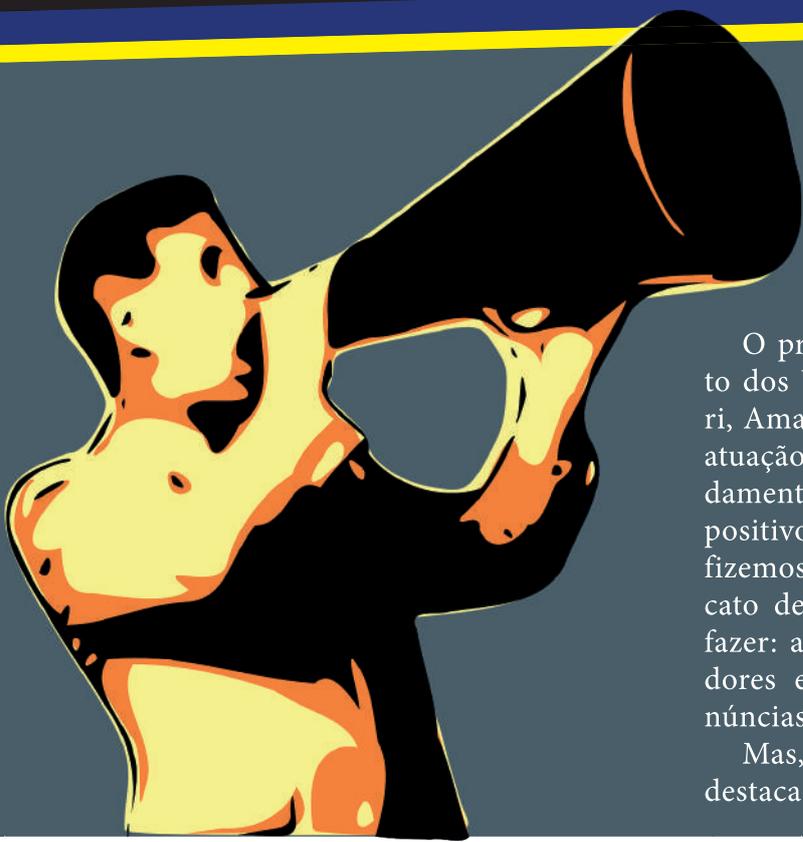
Como se vê, os elementos de convicção de diversas Reclamações Trabalhistas em trâmite nesta comarca de Barueri/SP, os elementos de convicção extraídos da Ação Civil Pública nº 0020165-95.2015.5.04.0005, em trâmite no MM. Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS, e, também, os elementos de convicção produzidos autonomamente nestes autos, em especial a documentação juntada pela própria reclamada (movimentação do CAGED, TRCTs etc.), indicam

que, no plano dos fatos, a reclamada utilizou-se, sim, dos ardis narrados pelo sindicato autor e pelo d. MPT, materializados pelo forjamento da aplicação de justa causa ao empregado e, no mais das vezes, pelo aguardo da propositura da ação trabalhista para, de forma parcelada e ou com deságio, efetuar o pagamento de verbas rescisórias em valor inferior ao que teria sido pago caso houvesse promovido a dispensa imotivada do colaborador à época própria.

MPT”, continua.

Agora, além de pagar a indenização, a empresa terá que dar ciência a todos seus empregados do teor da de-

cisão, entregando uma cópia da sentença, e publicar a condenação na íntegra em três jornais de circulação estadual.



## “Ação do sindicato foi fundamental”, diz presidente

O presidente do sindicato dos Vigilantes de Barueri, Amaro Pereira, diz que a atuação da entidade foi fundamental para o resultado positivo do processo. “Nós fizemos o que todo sindicato de boa índole deveria fazer: ao ouvir os trabalhadores e encaminhar a denúncias”, diz.

Mas, além disso, Amaro destaca que o departamen-

to jurídico buscou embasar bem a denúncia. “Quando falta o diálogo o que resta é o caminho da justiça para proteger o trabalhador”, continua.

Entretanto, ele lembra a importância dos trabalhadores acompanharem os processos e acreditarem no sindicato. “Esse demorou dois anos, mesmo assim nós não desistimos”, finaliza Amaro.

## Fraudes são práticas comuns

Infelizmente as irregularidades cometidas pela GP Guarda Patrimonial são comuns no mercado, explica o diretor do Sindicato, Paulo

Messias. Ele lembra que muitas empresas, a maioria – age dessa maneira.

“Normalmente empresários mal intencionados se valem da mo-

rosidade da justiça para cometer esse tipo de ato. Forçam a justa causa para obrigar o vigilante a fazer acordos com valores de verbas rescisórias abaixo

do devido”, continua.

“Dessa vez a justiça foi feita e a empresa não poderá mais cometer esse tipo de ilegalidade”, finaliza.

## Como funciona o FGTS e a homologação no sindicato

O pagamento do FGTS na conta é um direito básico para garantir o futuro do trabalhador. Ele é a única garantia ao trabalhador em caso de desligamento da empresa e pode ser utilizado para o financiamento da casa própria.

Já a homologação do contrato de trabalho, que está previsto na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), possui a finalidade de auxiliar o vigilante na análise do



pagamento das verbas rescisórias, como as férias, o 13º salário, evitando que a empresa pague menos ou parcele o paga-

mento, além de impedir que vigilantes doentes e as trabalhadoras grávidas sejam demitidas.

A presença do ente

sindical no momento da homologação é importante porque o sindicato ajudou a formular a Convenção Coletiva de Trabalho, conhece bem as regras e tem total interesse que o trabalhador receba corretamente seus direitos.

“A homologação fora do sindicato só é interessante para empresas mal intencionadas, que tem a intenção de lesar o vigilante”, explicam os diretores do Sindicato.